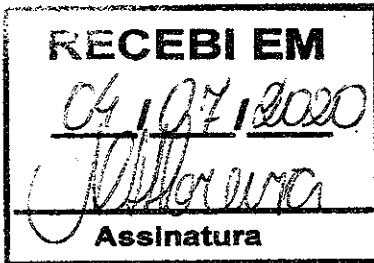




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.642 DE 03 DE JULHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, na Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Federal nº 12.608/2012, no Decreto Legislativo nº 06/2020, na Lei Estadual 23.636/2020 e nos Decreto nº 113/2020 c/c Decreto nº 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e, CONSIDERANDO:

- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- A necessidade de proteger a população evitando a propagação do Coronavírus - COVID-19;
- O aumento significativo em curto período de pessoas infectadas pelo COVID-19 no nosso município;
- O relevante interesse público.

DECRETA:

Art - 1º - Ficam expressamente proibidas neste município de Papagaios, no periodo compreendido entre 04 a 15 de julho de 2020 o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e de prestação de serviços, em especial:

- I. Academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares;
- II. Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de estética e similares, ressalvado o atendimento de urgência e emergência;
- III. Salões de beleza e similares;
- IV. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- V. Clubes de serviço, lazer e similares.

VOCÊ É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA SUA SAÚDE, MANTENHA O ISOLAMENTO SOCIAL!
FIQUE EM CASA!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Casas de festas e eventos de qualquer natureza;

VII. Boates danceterias e salões de dança;

VIII. Comércio varejista (lojas) de qualquer natureza; e

VIII - A venda de alimentos e bebidas em praças e em carros de lanche.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos que comercializam alimentos, desde que, com as portas fechadas, poderão fazer atendimento via telefone e ou online, devendo as entregas ser feitas a domicilio (vedado retirada no local), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art - 2º - Ficam ainda expressamente proibido, pelo mesmo período:

I - A realização cultos e missas, bem como eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;

II – A realização de atividades esportivas, recreativas, festivas, rotineiras ou não, no Parque de Exposições e Eventos Hélio Filgueiras de Vasconcelos e no Poliesportivo Rômulo Chaves Nogueira, quadras públicas e ou particulares, salões de festas e ou congêneres.

Art. 3º - Em caráter excepcional, desde que adotas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, ficam liberadas para funcionamento e atendimento ao público, as atividades abaixo listadas, classificadas como essenciais e assistenciais, a saber:

I - Padarias, vedado o consumo no local;

II - Supermercados, varejões (sacolões), mercearias e congêneres;

III - Açougues e congêneres;

IV - Postos de combustíveis, borracharias e distribuidores de gás;

V - Farmácias, drogarias, laboratórios demais serviços de saúde;

VI - Serviços funerários: Os funerais deverão ocorrer por no máximo 3 (três) horas, serão realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos ficando proibida a realização de velórios em domicilio, devendo ser admitido no máximo 10(dez) pessoas na sala de vigília;

**VOCÊ É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA SUA SAÚDE, MANTENHA O ISOLAMENTO SOCIAL!
FIQUE EM CASA!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Casas lotéricas, estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, às quais deverão obedecer às regras e diretrizes expedidas pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos deverão observar o seguinte:

I - Funcionamento de segunda-feira à sábado: de 8:00 às 19:00 horas

II - Os supermercados poderão funcionar de segunda-feira a sábado no horário de 6:00 às 22:00 horas, não podendo funcionar aos domingos e feriados;

III - As farmácias, postos de saúde, hotéis, borracharias, oficinas mecânicas de qualquer natureza e postos de combustíveis terão horário de funcionamento livre, podendo inclusive funcionar aos domingos e feriados.

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais poderão trabalhar com portas abertas desde que atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho para prevenção do COVID-19.

Art. 5º - Fica ainda estabelecido, por prazo indeterminado:

I – A suspensão, no âmbito das repartições públicas municipais que não comportarem serviços de natureza essencial e inadiável, o atendimento externo ao público, salvo no caso de recebimento de compras, realização de licitações e outras atividades de grande interesse da administração;

II – O trabalho em regime de revezamento no Centro Administrativo “Hélio Filgueiras de Vasconcelos”.

Art. 6º – As medidas previstas pelo Decreto nº. 1.640/2020 não alteradas pelo presente Decreto permanecem válidas, notadamente as disposições acerca do descumprimento das determinações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 03 de julho de 2020.

MARIO REIS FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

VOCÊ É O PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA SUA SAÚDE, MANTENHA O ISOLAMENTO SOCIAL!
FIQUE EM CASA!